



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

EMENDA ADITIVA Nº ____/2024
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0113/2024

0032/2024 -

Acrescenta parágrafo ao artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária Nº 0113/2024 que institui o estatuto municipal da promoção da igualdade racial, e dá outras providências.

Acrescenta parágrafo ao artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária Nº 0113/2024

Parágrafo --º – As iniciativas de que trata o caput deste artigo também se aplicam à bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersexo (LGBTI) negras, indígenas, ciganas, quilombolas e de terreiro, em virtude de intolerância, discriminação, racismo, violação de direitos e violências direcionadas a esse segmento.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
30, DE 04 DE 2024.




Professora Adriana Almeida
Vereadora



0023/2024-

Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva busca complementar e fortalecer o Projeto de Lei Ordinária N.º 0113/2024, que estabelece o estatuto municipal da promoção da igualdade racial, por meio da inclusão de um novo parágrafo ao artigo 4º.

É crucial reconhecer que a promoção da igualdade racial não deve se restringir apenas à equidade entre negros e brancos, mas também deve abranger outras comunidades marginalizadas que enfrentam múltiplas formas de discriminação e violência, incluindo a comunidade LGBTI.

Portanto, a inclusão deste parágrafo visa garantir que as iniciativas previstas no projeto de lei se estendam também aos bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersexo (LGBTI) que pertencem aos grupos étnicos marginalizados, como negros, indígenas, ciganos, quilombolas e de terreiro.

Essas comunidades enfrentam não apenas o racismo, mas também a intolerância, discriminação e violência devido à sua orientação sexual, identidade de gênero ou características sexuais. Portanto, é essencial que as políticas de promoção da igualdade racial incluam medidas específicas para combater as interseções de discriminação enfrentadas por esses grupos.

Assim, a inclusão deste parágrafo é fundamental para garantir que o Projeto de Lei Ordinária N.º 0113/2024 seja verdadeiramente inclusivo e aborde as diversas formas de opressão e discriminação enfrentadas pelas comunidades marginalizadas em Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2024.


Professora Adriana Almeida
Vereadora